

# Câmara Municipal de Ituiutaba

# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei que conde ajuda financeira ao CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2010.

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Membro: Gilberto Aparecido Severino



## Câmara Municipal de Ituiutaba

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é favorável ao Projeto de Lei que conde ajuda financeira ao CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2010.

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas



## ASSESSORIA JURÍDICA

#### PARECER Nº 069/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 068/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que concede ajuda financeira no exercício de 2010, à Câmara de Dirigentes Lojistas e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

#### DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.

#### **MÉRITO**

A concessão de subvenção social é disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei Geral do Orçamento) que, dentre as transferências correntes do Poder Público, prevê:

"Art. 16 — Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Do texto legal, percebe-se que a subvenção social não deve ser uma regra, mas sim uma suplementação de recursos privados na área social. Logo, as ações sociais devem ser realizadas com recursos das instituições, sendo a subvenção social apenas um recurso suplementar. Ou seja, a entidade deve dispor de patrimônio e renda regular e não pode viver exclusivamente da subvenção social.

A regra geral é a de que a subvenção social somente será concedida quando a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/276

Ituiutaba, 30 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor **Gilberto Bernal Júnior**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 62

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 62/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda** financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

Atenciosamente

Luíz Pedro Correa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

#### **MENSAGEM N. 62/2010**

Ituiutaba, 30 de novembro de 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2010, à CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas desta cidade, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobertura de despesas da campanha *Noelzão* do Natal.

O projeto decorre de solicitação da beneficiária, formalizada em expediente encaminhado neste exercício.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEIN. , DE DE DE CM/68/30

Concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2010, à CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba, no malor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a satisfazer despesas com a promoção Noelzão do Natal.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
  - c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

s.s., em 30111110

PRESIDENTE

4 COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

s.s., em 30/11/10

PRESIDENTE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de

Prefeito de Ituiutaba -

DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação

ovado 1ª Votação